

CC/PR-IMPRENSA NACIONAL  
Unidade

## CONFERE COM O ORIGINAL

19546 SEÇÃO I

Data 06/10/81 DIÁRIO OFICIAL

Maria Borges Minervino Ferreira  
Matr. Siape 440484

QUINTA-FEIRA, 15 OUT 1981

CAPÍTULO III  
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

SERVIDOR

Ano

Art. 20. O patrimônio da Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa é constituído:

- I - pelos bens e direitos que, na data da publicação deste Estatuto, integrem o patrimônio da Fundação;
- II - pelos bens e direitos que receber em doação de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem assim dos que resultarem de suas rendas ou subvenções recebidas;
- III - pelos bens e direitos que adquirir no exercício de suas atividades.

Parágrafo único - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados somente para a consecução de seus objetivos, sendo, porém, permitida sub-rogação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

## CAPÍTULO IV

## DO PESSOAL

Art. 21. Os serviços da Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa serão atendidos por:

- I - pessoal integrante do quadro próprio da Fundação;
- II - pessoal destinado à execução de tarefas de natureza técnica-especializada, contratado, por prazo determinado, ou cedido por instituição pública ou privada.

Art. 22. O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Em caso de extinção da Fundação, os seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União, depois de saldados os compromissos financeiros assumidos.

Art. 24. A Fundação será responsável pelo cumprimento, no âmbito do Ministério da Educação e Cultura, das disposições contidas no artigo 16 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1957 e seus atos regulamentares, baixados por Portarias Interministeriais dos Ministérios da Educação e Cultura e das Comunicações.

Art. 25. A disseminação dos produtos e serviços gerados pela Fundação ocorrerá a nível de órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente nas escolas, universidades, centros de formação e de treinamento, centros de produção, cooperativas, sindicatos, associações, embaixadas e, através de mecanismos apropriados, junto ao público em geral.

Art. 26. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 27. As modificações do presente Estatuto serão submetidas à aprovação do Presidente da República.

Art. 28. Este Estatuto, aprovado pela Assembléia-Geral e homologado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, de acordo com o Decreto nº 85.843, de 25 de março de 1981, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PORTARIA Nº 571, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981.

Reconhece o curso de Meteorologia da Universidade Federal do Pará.

O Ministro de Estado da EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83 857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 659/81, conforme consta do Processo CFE nº 2 132/80 e 237 598/81, do Ministério da Educação e Cultura,

## RESOLVE:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Meteorologia, ministrado pela Universidade Federal do Pará, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERT LUDWIG

PORTARIA Nº 572, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981.

Reconhece curso de Medicina da Faculdade de Ciências Médicas de Nova Iguaçu.

O Ministro de Estado da EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83 857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 652/81, conforme consta do Processo nº 2184/79-CFE e 236 755/81 do Ministério da Educação e Cultura,

## RESOLVE:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Medicina, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas de Nova Iguaçu, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu, com sede na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERT LUDWIG

PORTARIA Nº 573, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981.

Reconhece curso superior da Universidade Federal do Maranhão.

O Ministro de Estado da EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 651/81, conforme consta do Processo CFE nº 2.865/79 e 237.131/81 do Ministério da Educação e Cultura,

## RESOLVE:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Engenharia, habilitação em Engenharia Elétrica, m